



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 16 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 5073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 720, De 16 De Agosto De 2021** - Dispõe Sobre Exclusão Do Cargo De Agente De Vigilância De Protocolos Covid-19 Do Processo Seletivo Regido Pelo Edital Nº 01/2021 – 40 Horas – Nível Fundamental Incompleto – Nas Localidades De Morro De São Paulo, Gamboa, Boipeba E Sede. Determina A Restituição Dos Valores Referente A Taxa De Inscrição E Faculta A Reopção Para Outro Cargo Do Processo Seletivo E Dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 720, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre exclusão do cargo de Agente de Vigilância de Protocolos COVID-19 do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2021 – 40 Horas – Nível Fundamental Incompleto – nas Localidades de Morro de São Paulo, Gamboa, Boipeba e Sede. Determina a restituição dos valores referente a taxa de inscrição e faculta a reopção para outro cargo do Processo Seletivo e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**CONSIDRANDO** o Edital nº 01/2021 – que deflagrou o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de pessoal em regime de direito administrativo, de acordo com a Lei Municipal nº 358, de 21 de dezembro de 2011, a Lei Municipal nº 613, de 14 de abril de 2021, Lei Municipal nº 617, de 31 de maio de 2021, a Lei Municipal nº 620, de 21 de junho de 2021, a Lei nº 621, de 01 de julho de 2021 do município de Cairu e o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atuação no âmbito das Secretarias ligadas a Prefeitura Municipal de Cairu.

**CONSIDERANDO** que é facultada à Administração Pública rever seus próprios atos nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, assim como Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

**CONSIDERANDO** que a administração exerce também juízo de autocontrole acompanhado do juízo administrativo discricionário que importa na conveniência e oportunidades;

**CONSIDERANDO** haver erro material referente a um dos cargos lançados no Edital do Processo Seletivo, mas, que pela fase em que se encontra a Seleção paralisá-la poderia acarretar maiores prejuízos à administração pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica pelas razões supracitadas, excluído do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2021 o cargo de Agente de Vigilância de Protocolos COVID-19 – 40 Horas – Nível Fundamental Incompleto – nas Localidades de Morro de São Paulo, Gamboa, Boipeba e Sede.

**Art. 2º** - Compete a ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, como organizadora do Processo Seletivo em referência, promover todos os atos necessários à IMEDIATA execução do quanto decretado no presente ato normativo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - É assegurado aos candidatos que efetivaram inscrição (preenchimento de formulário online e entrega de documentação presencial) para o cargo de Agente de Vigilância de Protocolos COVID-19, e pago a correspondente taxa, o direito à restituição do valor integral ou a reopção por outro cargo do processo seletivo.

§1º. Os pedidos de restituição devem ser protocolizados através do e-mail **redacairu2021@gmail.com**.

§2º. No ato da solicitação informar os dados pessoais, a conta para depósito, o protocolo de entrega de documento e o comprovante de pagamento.

§3º. O ressarcimento do valor será através de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do candidato.

**Art. 4º.** Fica facultado aos inscritos, **no cargo de Agente de Vigilância de Protocolos COVID-19**, que preferiram pelo não recebimento através da restituição a possibilidade de optarem por outro cargo do processo seletivo desde que, o façam no prazo de 3(três) dias após a publicação deste em diário oficial importando o silêncio dos inscritos na escolha pela restituição dos valores;

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser realizada através do e-mail **redacairu2021@gmail.com**, informando o novo cargo e localidade que deseja concorrer de acordo com as vagas disponíveis no Edital 01/2021.

**Art. 5º.** Deverá ser dada ampla publicidade acerca do direito dos candidatos a restituição das taxas de inscrição bem como a faculdade de reopção.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2021.

**HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO**  
Prefeito Municipal de Cairu